

REGIMENTO ELEITORAL DO SINTET – ELEIÇÕES 2025

Capítulo I: Da Finalidade

Art. 1º O Presente regimento tem por finalidade regulamentar, conforme previsão estatutária, as eleições do SINTET para o quadriênio 2025-2029.

Capítulo II: Das Eleições

Art. 2º As eleições gerais para a Diretoria Executiva, Regionais e Conselho Fiscal do SINTET, quadriênio 2025-2029, **serão realizadas na data de 29 de maio de 2025, no horário das 8:00h às 22:00h**, em todo o estado do Tocantins, através do voto direto, secreto e online de todos os filiados/as, obedecendo às normas Estatutárias e disciplinadas pelo presente instrumento.

Parágrafo Único – As eleições do SINTET compreendem processo eleitoral único, para as Diretorias (Executiva e Regionais) e Conselho Fiscal.

Art. 3º As eleições gerais para a Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal do SINTET, serão regidas pelo presente Regimento Eleitoral, aprovado em sessão plenária do Conselho Estadual de Representantes, convocado para esse fim, conforme previsão estatutária no art. 25, V e 70, § 6º do Estatuto do SINTET, bem como eleger uma Comissão Eleitoral para comandar os trabalhos das eleições.

Art. 4º - Terão direito a votar e ser votado nas eleições gerais todo/a sócio/a sindicalizado/a até 12 (doze) meses antes do pleito, que esteja com o nome registrado no Sistema de Gerenciamento e Informação do SINTET – SIS e quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Os filiados/as que tiveram os descontos do consignado sindical suspensos por ato do chefe do Poder Executivo, os mesmos estarão aptos a votar e serem votados.

Art. 5º - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretorias Regionais ocorrerão pelo sistema de chapas completas, seja estadual ou regional, **em conformidade com o art. 70, § 6º do Estatuto do SINTET.**

Parágrafo Único – Os candidatos à Diretoria Regional poderão apresentar inscrição alinhada ou independente das chapas concorrentes ao pleito da Diretoria Executiva Estadual, conforme art. 70, § 5º.

Art. 6º - É vedado o voto por procuração, em conformidade com o art. 70, § 3º.

Capítulo III: Da Convocação das Eleições

Art. 7º - As eleições gerais para a Diretoria Executiva, Diretorias Regionais do SINTET e Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição, pelo Presidente do SINTET, por edital a ser afixado na sede da entidade na Capital sito a 110 Norte,

Lote 31, Alameda 25, Palmas TO, CEP 77.006-148, na sede das Regionais, e no link da eleição no site do SINTET.

§ 2º Do edital deverão constar obrigatoriamente:

- I - data, horários de votação;
- II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria da comissão eleitoral;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - condições para participação na votação, e
- V - sistema de votação

Capítulo IV: Da Comissão Eleitoral

Art. 8º - As Eleições para as Diretorias Executiva e Regionais e Conselho Fiscal do SINTET serão organizadas e conduzidas pela Comissão Eleitoral que atuará com base neste Regimento e no Estatuto do SINTET, e terá poderes para gerir a eleição.

§ 1º A Comissão será composta por 03 (três) membros, sendo um presidente, um primeiro secretário e segundo secretário.

§ 3º A Comissão Eleitoral estará sediada na sede Central do SINTET em Palmas, sito a 110 Norte Alameda 25 Lote 31.

§ 4º - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral participar como candidatos nas eleições gerais do SINTET.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral será presidida por um de seus membros escolhidos entre os que a compõem com a atribuição de coordenar o processo eleitoral e junto com os demais membros decidir sobre as dúvidas que possam ocorrer com base no presente Regimento e no estatuto do SINTET.

Parágrafo único: Nos impedimentos do presidente, o mesmo será substituído ou representado pelo primeiro secretário.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral e o Estatuto do SINTET, estabelecer todos os procedimentos legais e necessários à realização do pleito, homologar as chapas e o resultado, julgar os recursos interpostos, proceder as publicações necessárias, credenciar fiscais, coordenar a apuração, zelar pelo cumprimento do presente regimento e do Estatuto do SINTET.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral terá acesso a toda documentação e informação necessária ao fiel cumprimento deste Regimento.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Geral do SINTET disponibilizará à Comissão Eleitoral lista completa dos/as filiados/as que constam no Sistema de Informação do SINTET – SIS aptos a votar, por regional

Parágrafo Segundo – As chapas inscritas e homologadas, por meio de seu representante poderão requisitar cópia da referida lista, por escrito, à Comissão Eleitoral.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral se reunirá nas sedes do SINTET, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões.

Art. 13 - As decisões da Comissão Eleitoral, levada a termo e sempre que possível, serão tomadas por consenso dos seus membros ou, se impossível, por maioria de votos.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral garantirá às chapas concorrentes o uso das dependências do SINTET para reuniões desde que solicitado e agendado previamente.

Parágrafo Único - É vedado o uso da estrutura financeira e bens do SINTET por qualquer das chapas e/ou candidatos concorrentes.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral empossará os eleitos, quando será lavrada a ata de encerramento do processo eleitoral e será dissolvida logo após julgado eventuais recursos interpostos contra o resultado da eleição, quando será lavrada ata de encerramento final.

Art. 16 – De acordo com a conveniência do processo e coordenada pela Comissão Eleitoral e sem poderes deliberativos, poderá ser nomeado/a uma pessoa encarregada de durante o período de votação permanecer nas sedes regionais do SINTET para auxiliar eventuais eleitores com dificuldade de votar no sistema eletrônico, quando será colocado a disposição um computador com internet, garantindo sempre o sigilo do voto.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral deverá tornar público até 10 dias antes da eleição os nomes desses componentes, que poderá ser funcionário do sindicato atuando na respectiva regional, sendo proibido como tal qualquer membro de chapa.

Capítulo V: Do Registro das Chapas

Art. 17 – As chapas serão inscritas junto à Comissão Eleitoral, instalada na sede central do SINTET em Palmas sito a 110 Norte Alameda 25 Lote 31 – Plano Diretor.

§ 1º - O requerimento de registro de chapas será unicamente nos dias 25 e 26 de abril de 2025, no horário das 14h às 18h.

§ 2º - A apresentação do pedido de registro das chapas será realizada presencialmente na sede Estadual do SINTET em Palmas e diretamente na Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 3º - O pedido de Registro de chapa, deverá ser realizado em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral e acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Nominata completa da chapa em duas vias, seja da Diretoria Executiva, Diretoria Regionais e Conselho Fiscal;
- II- Cópia do RG e CPF, autenticadas ou acompanhada do original de cada membro da chapa;
- III- Comprovante de endereço legível e atual;
- IV- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP de cada membro;

- V- Comprovação de filiação e quitação financeira dos membros, disponibilizada pelo SIS – Sistema de Informação do SINTET.
- VI- Termo de compromisso dos membros da chapa com as normas eleitorais dispostas neste regimento, cujo modelo será disponibilizado pela Comissão Eleitoral
- VII- Termo de Autorização para registro de candidatura

§ 4º - São cargos titulares da Diretoria Executiva e as 13 (treze) suplências:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Secretaria Geral Adjunta;
- V – Secretaria de Finanças;
- VI – Secretaria Adjunta de Finanças;
- VII – Secretaria de Políticas Educacionais;
- VIII – Secretaria Adjunta de Políticas Educacionais;
- IX – Secretaria de Comunicação;
- X – Secretaria de Políticas Sociais;
- XI – Secretaria de Legislação e Assuntos Jurídicos;
- XII – Secretaria Adjunta de Legislação e Assuntos Jurídicos;
- XIII - Secretaria de Relações de Gênero;
- XIV – Secretaria de Aposentados e Assuntos Previdenciários;
- XV – Secretaria de Saúde do Trabalhador/a
- XVI – Secretaria de Formação;
- XVII – Secretaria de políticas Sindicais;
- XVIII – Secretaria de Assuntos Municipais;
- XIX – Secretaria Adjunta de Assuntos Municipais;
- XX – Secretaria de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer;
- XXI – Secretaria de Funcionários/as da Educação;
- XXII – Secretaria de Combate ao Racismo;
- XXIII – Secretaria de Direitos Humanos.

§ 5º – São cargos titulares das Diretorias Regionais e das 3 (três) suplências:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Secretaria de Finanças;
- V – Secretaria de Aposentados/as e Assuntos Previdenciários
- VI – Secretaria de Articulação de funcionários/as da Educação
- VII – Secretaria de Comunicação
- VIII – Secretaria de Saúde do/a trabalhador/a em Educação;
- IX – Secretaria de Políticas Educacionais;
- X – Secretaria de Formação;
- XI – Secretaria de Direitos Humanos;
- XII – Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos;

§ 6º - A chapa estadual deverá ser composta e somente será completa com os cargos do Conselho Fiscal, que é composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes.

§ 7º - As chapas, conforme § 3º do artigo 26 do Estatuto, deverão ser compostas mediante a representação paritária entre homens e mulheres, devendo-se considerar para o cômputo, o número total de dirigentes titulares e suplentes em cada uma das diretorias.

Art. 18 – As chapas que não apresentarem a listagem completa dos cargos concorrentes serão indeferidas e não poderão concorrer ao pleito, inclusive do Conselho Fiscal.

Art. 19 - No ato do requerimento de registro das chapas, será fornecido imediatamente, pela Secretaria da Comissão Eleitoral, uma certidão de Confirmação de Entrega de Solicitação de Inscrição da Chapa, constando data e horário da entrega.

§ 1º – Para efeito no disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá um funcionário, durante o período publicado, para o recebimento do requerimento de registro de chapas, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 2º – A Certidão referida no caput terá a competência de averbar a inscrição da chapa, não atesta o atendimento aos requisitos legais estatutários, pois as inscrições ainda serão objeto de análise por parte da Comissão Eleitoral e de possíveis impugnações;

§ 3º – Encerrados os prazos para os requerimentos de registro de chapas a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivamente inscritos, devendo publicá-la no mural, site do SINTET e abrirá prazo de 24 horas para possíveis impugnações.

§ 4º - As chapas impugnadas terão o prazo de 24 horas para apresentação de recursos e solução das irregularidades.

§ 5º - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para decidir sobre os recursos apresentados.

Art. 20 - O requerimento de registro de chapas deverá vir acompanhado de autorização expressa dos candidatos, devendo ser observado:

- I. as chapas só poderão ser inscritas completas;
- II. o prazo estabelecido no edital de convocação;
- III. os candidatos deverão estar filiados ao SINTET dentro do prazo estabelecido;
- IV. devem estar quites com a Secretaria de Finanças do SINTET;

Parágrafo Único - Considera-se quites com a Secretaria de Finanças do SINTET, o filiado que atenda aos requisitos do artigo 5º do Estatuto.

Art. 21 - As chapas sendo registradas serão numeradas, pela Comissão, seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do recebimento do registro pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - É vedada a candidatura cumulativa a mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 23 - É nula de pleno direito a inscrição do candidato em mais de uma das chapas concorrentes, o que implicará em não efetivação da candidatura em todas as chapas que constar.

Art. 24 – Havendo, por qualquer dos motivos legais ou estatutários, a anulação da inscrição de qualquer membro das chapas ou do conselho fiscal, e após notificada a chapa, o nome poderá ser substituído pela Comissão Eleitoral, em até 48 horas da decisão de exclusão do nome.

Capítulo VI: Das Impugnações

Art.25 - Das decisões da Comissão Eleitoral, quanto ao registro de chapas, e outras, cabe recurso por qualquer dos candidatos no prazo de 48 horas da data de publicação da decisão.

Art. 26 – O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral Central e entregue contrarrecibo.

Parágrafo Único - As impugnações versarão somente sobre as causas de inelegibilidade previstas na Legislação vigente e no Estatuto Social, bem como neste regimento.

Art. 27 - À chapa ou candidato/a que recair pedido de impugnação, será feita notificação pela Comissão Eleitoral, para no prazo de 03 (três) dias, apresentar sua defesa.

Art. 28 - Instruído o processo de impugnação, será decidido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, que deverá publicá-la no mural de informações da eleição na sede do SINTET em Palmas e comunicada à chapa ou candidato.

Capítulo VII: Do Voto e do sistema de votação

Art. 29 - A coleta dos votos será de forma eletrônica/online, no link de votação especialmente criado para esse fim, que será disponibilizado no sítio do SINTET na internet www.sintet.org.br.

Parágrafo Único – A votação eletrônica será iniciada às 8:00h e encerrada às 22:00h do dia 29 de maio de 2025.

Art. 30 - Na data designada para a realização das eleições, a Comissão Eleitoral reunida na sede do SINTET, procederá à abertura do processo de votação eletrônica online, garantindo-se às chapas concorrentes a inscrição de 01 (um) fiscal, que seja eleitor, para acompanhar a eleição desde o início até o término, com a proclamação do resultado, devendo ser-lhe entregue a respectiva credencial à Comissão Eleitoral.

Art. 31 – No início da votação o presidente da comissão eleitoral, na presença dos demais membros e fiscais de chapas fará a impressão do Boletim de urna (zerésima), que deverá constar as chapas inscritas com seus respectivos números, votos nominais, brancos e nulos zerados.

Parágrafo único - Após a certificação de regularidade do sistema e a inexistência de registro de votos na presença dos representantes de chapas inscritas, o documento será assinado por todos os presentes.

Art. 32 - O voto será exercido de forma secreta, por todos os associados aptos a votarem pelo sistema de votação eletrônica online.

Parágrafo único. Todos os eleitores aptos a votar serão validados e inseridos na plataforma de votação.

Art. 33 - O voto será lançado pelo eleitor utilizando-se de autenticação pelo CPF, data de nascimento e código de validação encaminhado por mensagem de texto no celular, whatsapp e e-mail pessoal cadastrado junto ao sistema do SINTET (SIS), os quais serão intransferíveis e restritos ao uso na plataforma de votação.

§1º. O acesso individual será realizado uma única vez, cujas informações não são acessíveis a terceiros.

§2º. O código de validação encaminhado por mensagem de texto no celular, whatsapp e e-mail pessoal, será encaminhado ao filiado em até 03 (três) dias antes da data da votação, sendo de sua responsabilidade exclusiva manter seus dados atualizados junto ao sindicato.

§3º. Caso não receba o respectivo código de validação poderá o filiado apto a votar entrar em contato junto à comissão eleitoral até as 18:00h do 28 de maio de 2025, informando e solicitando o encaminhamento do código de acesso.

§4º. Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior, não poderão ser gerados novos códigos de validação.

Art. 34 – A plataforma de votação utilizará sistema de criptografia no voto do eleitor para assegurar o sigilo do voto, segurança e lisura do pleito.

Art. 35 - Encerrado o prazo de votação, será divulgado para a Comissão Eleitoral o boletim com o número e a relação nominal dos filiados votantes.

Art. 36 - As opções de votação será na(s) chapa(s) concorrente (s) ou branco.

Art. 37 - Em caso de dificuldade em acessar a plataforma o associado deverá contatar a equipe técnica de plantão na sede do sindicato em Palmas e ou em cada sede Regional.

Capítulo X: Da Apuração dos Votos

Art. 38 – Encerrado o prazo de votação, será divulgado o boletim com os votos e votos brancos.

Art. 39 – Concluída a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral anunciará pública e oficialmente, inclusive publicando no site, no mural do SINTET e na plataforma eleitoral, o resultado das eleições lavrando a ata de apuração, a qual mencionará, obrigatoriamente:

- I – Dia e hora da abertura e do encerramento da eleição;
- II – Número total de aptos a votar e o número de eleitores que votaram;
- III – Resultado geral da apuração;
- IV – Proclamação da chapa eleita;

Parágrafo Único: A ata será assinada pelo presidente, demais membros da comissão e fiscais (caso esteja presente), esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 40 - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato presidente seja o sócio mais antigo do sindicato, persistindo o empate, a chapa que tiver o presidente que for o mais idoso.

Capítulo XI – Do Resultado

Art. 41 - A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, imediatamente a proclamação do resultado das eleições, não obstante qualquer recurso que esteja tramitando;

Art. 42 - Qualquer associado, no gozo de seus direitos sociais, ou chapa, poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, o qual será dirigido sempre à Comissão Eleitoral no prazo de 03 (três) dias, a contar da proclamação do resultado.

Art. 43 - Protocolado o recurso, a secretaria da Comissão Eleitoral anexará a primeira via ao processo eleitoral e remeterá a segunda via, acompanhada da notificação ao recorrido, sendo o caso notificando também terceiros interessados, com cópia do recurso, contrarrecibo em qualquer caso, para que no prazo de três dias, a contar do recebimento, se pronunciem por escrito, sobre a matéria, juntando documentos e outras provas que entendam pertinentes desde logo, fazendo-o também, junto à secretaria da comissão, da mesma forma estabelecida para a interposição dos recursos.

§ 1º - Os recursos serão interpostos em duas vias e contrarrecibo na secretaria da Comissão Eleitoral no horário estabelecido para seu funcionamento.

§ 2º - Findo o prazo estipulado no "caput" deste artigo, recebidas ou não as respostas e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral proferirá sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, devidamente fundamentada.

Art. 44 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente pela Comissão Eleitoral ao SINTET, antes da posse.

Art. 45 - Anuladas as eleições incumbem à Comissão Eleitoral convocar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, nos mesmos moldes da primeira.

Capítulo XII – Do financiamento

Art. 46 - As despesas com o processo eleitoral serão de responsabilidade do SINTET.

Art. 47 – A regulamentação das despesas com o processo eleitoral será discutida e deliberada pela Comissão Eleitoral com a Diretoria Executiva.

Capítulo XII I- Das Disposições Finais

Art. 48 – Às chapas e candidatos/as é permitida a propaganda eleitoral até as 20 (vinte) horas do dia que antecede o início das eleições, sendo proibida a “boca de urna” nos recintos de votação, se houver.


Art. 49 - Os recursos previstos no presente regimento não possuem efeito suspensivo, tendo somente efeito devolutivo;

Art. 50 - Os prazos constantes do presente regimento são de natureza processual, determinados observando os princípios da publicidade e da economicidade dos recursos dos associados.

Art. 51 - Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral;

Art. 52 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação na Plenária do Conselho Estadual de Representantes – CER.

Palmas/TO, 08 de março de 2025.



Genivaldo de Moura Santos
Presidente da Comissão Eleitoral

Anexo 1

Modelo de Requerimento de Inscrição de Chapa;
Modelo de Recibo de Inscrição de Chapa;
Modelo de Certidão de Inscrição de Chapa com o número;
Modelo de Comprovação de Filiação e quitação financeira;
Modelo de Termo de compromisso com as normas eleitorais;